CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ENVELOPES E BOLETINS DE VOTO PARA O ATO ELEITORAL

Primeira Outorgante:

OCC – Ordem dos Contabilistas Certificados, com sede na Av. Barbosa du Bocage, n.º 45, 1049-013 Lisboa**,** Pessoa Coletiva número 503692310 representada por **Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco,** NIF n.º [redacted] Cartão de Cidadão n.º [redacted], válido até 30/12/2030, na qualidade de Bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados, e em nome da mesma outorgando, no uso da competência que lhe é conferida, adiante a OCC. __

Segunda Outorgante:

CTT- Correios de Portugal, S.A., com sede na Avenida dos Combatentes, n.º 43, 14.º Piso, 1643-001 Lisboa, pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 4.ª Secção**,** NIPC 500077568, com o capital social de 71.957.500,00€, representada por **Alda Paula Mata Cameira** NIF n.º [redacted] Cartão de Cidadão n.º [redacted], válido até 08/07/2031, com domicílio profissional na Avenida dos Combatentes, n.º 43, 14.º Piso, 1643-001 Lisboa na qualidade de procuradora com poderes para este ato, conforme Certidão Permanente n.º [redacted], válida até 29/01/2026, anexas ao presente contrato, adiante a Adjudicatária._____

CONSIDERANDO:

Que o ato de adjudicação e a minuta do Contrato foram aprovados por ata do Conselho Diretivo da OCC, em 26 de abril de 2024.

É celebrado o presente CONTRATO para a aquisição de serviços *de Produção e Expedição dos Boletins de Voto para o Ato Eleitoral* no seguimento do procedimento de Ajuste Direto n.º AD_CD_0404-2024, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O objeto do CONTRATO consiste na aquisição de Serviços de Produção e Expedição dos Boletins de Voto para o Ato Eleitoral nos termos das especificações técnicas previstas no Caderno de Encargos.

Lote	Posição	Objeto	Unidade	Especificações Técnicas
1	1.1	Carta	impressão F/V	Impressão a cores F/V
	1.2	Carta	folha	Papel A4 Branco 80g
	1.3	Boletins de Voto	impressão	Impressão a preto
	1.4	Envelopes C5	folha	229x162mm com uma janela, impresso 4/0 cores e mancha gráfica de correio registado simples
	1.5	Envelopes C5	folha	229x162mm com uma janela, impresso 4/0 cores e mancha gráfica de correio azul internacional
	1.6	RSF Nacional	folha	Tamanho 115x215mm com logo da Ordem dos Contabilistas a 2/0 cores e mancha gráfica correio azul nacional - Pala Autodex
	1.7	RSF Internacional	folha	Tamanho 115x215mm com logo da Ordem dos Contabilistas Certificados 1/0 cores com mancha gráfica correio azul internacional - Pala Autodex
	1.8	Envelopes	folha	Tamanho 110x162mm (5 vezes 5 layouts =340 000) com impressão 2/0 cores, com mancha gráfica a definir impressa a cores igual aos boletins de voto (5 cores diferentes) - Pala Autodex
	1.9	Folhas Assembleia Representativa	folha	A4 80g- cinza
	1.10	Folhas Bastonária	folha	A4 80g - Laranja Vivo
	1.11	Folhas supervisão	folha	A4 80g - Vermelho Groselha
	1.12	Folhas Jurisdicional	folha	A4 80g - Azul Turquesa
	1.13	Folhas Fiscal	folha	A4 80g - Verde Menta
	1.14	Handling	objeto	Inclui preparação Votos Presenciais

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido aceites pelo conselho diretivo da Ordem;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
   c) Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo Prestador de Serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato inicia-se após a sua assinatura e mantém-se em vigor até ao término do processo eleitoral, sem prejuízos das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, sem prejuízo do estipulado no número seguinte.

2. O contrato cessará imediatamente a sua vigência assim que o valor contratual máximo seja atingido, independentemente de já ter decorrido ou não a totalidade do prazo estipulado no número anterior.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à renovação do contrato caso se verifique a manutenção dos pressupostos que determinaram o lançamento do procedimento de ajuste direto e a celebração do contrato.

4. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às condições e preço estabelecidos no Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª

Prazo de Expedição

1. Os objetos postais para a primeira volta terão de ser remetidos na sua totalidade até dia 1 de junho de 2024.

2. Os boletins para votação presencial para a primeira volta, têm de ser rececionados dia 20 de junho de 2024 em cada uma das mesas de voto presencial de Portugal Continental e ilhas nas quantidades previamente acordadas.

3. A existir segunda volta, os prazos serão fixados por acordo posterior.

Cláusula 5.ª

Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o Primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante, o preço de **74.764,34**€ (setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro euros e trinta e quatro cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, nos termos previstos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal, conforme a tabela infra.

2. O preço total para a 1.ª volta será de **37.382,17€** (trinta e sete mil, trezentos e oitenta e dois euros e dezassete cêntimos), caso exista uma 2.ª volta, o preço total será de **37.382,17€** (trinta e sete mil, trezentos e oitenta e dois euros e dezassete cêntimos).

3. No caso de as eleições dos órgãos estatutários ficar decidida na primeira volta, não serão contratados os serviços previstos, no procedimento, para a realização da segunda volta.

4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.

Lote	Posição	Objeto	Unidade	Quant. 1.ª volta	Preço Unitário S/IVA	Preço total s/Iva 1.ª volta	Quant. 2.ª volta	Preço unitário s/IVA	Preço total s/IVA 2.ª volta	Quant. Total	Preço Total das 2 voltas s/IVA
1	1.1	Carta	impressão F/V	67 000	0,02124 €	1 423,08 €	67 000	0,02124 €	1 423,08 €	134000	2 846,16 €
	1.2	Carta	folha	67 000	0,00990 €	663,30 €	67 000	0,00990 €	663,30 €	134000	1 326,60 €
	1.3	Boletins de Voto	impressão	200 000	0,00984 €	1 968,00 €	200 000	0,00984 €	1 968,00 €	400000	3 936,00 €
	1.4	Envelopes C5	folha	68 000	0,05634 €	3 831,12 €	68 000	0,05634 €	3 831,12 €	136000	7 662,24 €
	1.5	Envelopes C5	folha	1 000	0,23209 €	232,09 €	1 000	0,23209 €	232,09 €	2000	464,18 €
	1.6	RSF Nacional	folha	68 000	0,02517 €	1 711,56 €	68 000	0,02517 €	1 711,56 €	136000	3 423,12 €
	1.7	RSF Internacional	folha	500	0,17947 €	89,74 €	500	0,17947 €	89,74 €	1000	179,47 €
	1.8	Envelopes	folha	340 000	0,02302 €	7 826,80 €	340 000	0,02302 €	7 826,80 €	680000	15 653,60 €
	1.9	Folhas Assembleia Representativa	folha	40 000	0,02445 €	978,00 €	40 000	0,02445 €	978,00 €	80000	1 956,00 €
	1.10	Folhas Bastonária	folha	40 000	0,02445 €	978,00 €	40 000	0,02445 €	978,00 €	80000	1 956,00 €
	1.11	Folhas supervisão	folha	40 000	0,02445 €	978,00 €	40 000	0,02445 €	978,00 €	80000	1 956,00 €
	1.12	Folhas Jurisdicional	folha	40 000	0,02445 €	978,00 €	40 000	0,02445 €	978,00 €	80000	1 956,00 €
	1.13	Folhas Fiscal	folha	40 000	0,02445 €	978,00 €	40 000	0,02445 €	978,00 €	80000	1 956,00 €
	1.14	Handling	objeto	68 000	0,21686 €	14 746,48 €	68 000	0,21686 €	14 746,48 €	136000	29 492,96 €

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Fornecer os serviços à entidade adjudicante, OCC, conforme as características técnicas e requisitos constantes do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada;
2. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
3. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento da prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
4. Não alterar as condições do fornecimento da prestação dos serviços;

5. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
6. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, durante a vigência do presente contrato e após a sua cessação, respeitantes à entidade adjudicante ou a quaisquer outras pessoas, singulares ou coletivas, que com estas se relacionem, nomeadamente, bastonária e demais membros dos órgãos sociais, trabalhadores, fornecedores, parceiros e contabilistas certificados inscritos na Ordem dos Contabilistas Certificados, não podendo divulgar quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, designadamente, extrair cópias, divulgá-las ou comunicá-las a terceiros, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
7. O dever de sigilo previsto no número anterior mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário da Ordem.
8. Em caso de violação de qualquer um dos deveres elencados no número seis da presente cláusula, obriga-se o adjudicatário a comunicar a situação à Comissão Nacional de Proteção de Dados no prazo máximo de 72 horas, assim como a informar a entidade adjudicante dos factos, em igual período.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a OCC deve pagar ao Adjudicatário, pela execução das prestações que constituem objeto do contrato, consoante as necessidades, até ao preço limite constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

A quantia devida pela Ordem, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura/fatura-recibo

Cláusula 9.ª

Penalidades Contratuais

1. Se o adjudicatário não cumprir qualquer prazo estabelecido no âmbito da aquisição do serviço, acrescido de eventuais prorrogações concedidas, fica sujeito à sanção diária de 1%, do preço contratual, sem prejuízo do integral ressarcimento dos prejuízos em que a Ordem incorrer em virtude do incumprimento do adjudicatário.

2. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra é efetuada, a critério da Ordem, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à data da decisão final da aplicação da sanção, sem mais formalidades.

3. O valor das penalidades aplicadas durante a execução do contrato não pode exceder 20% do preço contratual.

Cláusula 10.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
    a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
    b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligencia sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

Cláusula 11.ª

Gestão do contrato

1. Para gestor(a) do contrato em curso a Entidade Adjudicante nomeia o Senhor [redacted] cabendo-lhe acompanhar a sua execução.
2. Se o(a) gestor(a) detetar desvios, defeitos ou outras anomalias durante a execução do contrato, deverá dar conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Ao (À) gestor(a) do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 12.ª

Alterações ao contrato

Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 15.ª

Foro competente

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renuncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre as Partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou email e, dirigidos para os seguintes endereços:

a) **Ordem dos Contabilista Certificados**
   A/C Gestor de Contrato: [redacted]
   Avenida Barbosa du Bocage, n.º 45, 1049-013 Lisboa
   Telefone. [redacted]
   Correio eletrónico: [redacted]

b) **CTT – Correios de Portugal, S.A.**
   A/C [redacted]
   Avenida dos Combatentes, n.º 43, 14.º Piso, 1643-001 Lisboa
   Telefone: [redacted]
   Correio Eletrónico: [redacted]

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
4. As alterações das moradas indicadas no n.º 1 deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dia subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Elementos Anexados

Fazem parte integrante deste CONTRATO, os seguintes documentos:

a) O Processo de Ajuste Direto n.º AD_CD_0404-2024;
b) A proposta apresentada pelo ADJUDICATÁRIO, na sua globalidade, datada de 22 de abril de 2024 e os respetivos Anexos;
c) Certidão permanente com o teor de matrícula e todas as inscrições em vigor n.º [redacted] válida até 29/01/2026;
d) Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, emitida a 28 de fevereiro de 2024;
e) Certidão da Repartição de Finanças de LISBOS-5, emitida a 16 de abril de 2024.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 20.ª

Disposições Finais

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as clausulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

O presente CONTRATO foi celebrado em Lisboa no dia 30 de abril de 2024, sendo composto por 10 folhas, rubricadas pelos intervenientes à exceção da última que contem as assinaturas, em dois exemplares.

PRIMEIRA OUTORGANTE

[Assinatura Qualificada] Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco
Dados: 2024.04.30 10:15:15 +01'00'

(Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco)

SEGUNDA OUTORGANTE

[Assinatura Qualificada] Alda Paula Mata Cameira

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Alda Paula Mata Cameira
Date: 2024.04.30 13:49:20 +01'00'

(Alda Paula Mata Cameira)